



ALADI

Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

Primeira reunião de peritos
governamentais sobre sementes
dos países-membros da ALADI
26-29 de março de 1990
Montevideu - Uruguai

RELATORIO FINAL DA PRIMEIRA
REUNIAO DE PERITOS GOVERNA-
MENTAIS SOBRE SEMENTES DOS
PAISES-MEMBROS DA ALADI

ALADI/REG.SE/I/Relatório
3 de abril de 1990

1. A Primeira reunião de peritos governamentais sobre sementes, convocada pelo Comitê de Representantes, Acordo 114, celebrou-se na sede da Associação nos dias 26 e 29 de março de 1990.
2. Participaram nela peritos do setor público da Argentina, Bolívia e Uruguai. A Representação do Peru através da nota no. 7-5-Z/14 fez chegar à Secretaria Geral sua opinião sobre o projeto do Acordo Regional. A lista de participantes figura no Anexo II do presente Relatório.
3. Em 26 de março de 1990 o Doutor Pedro Reyes Vásquez, Diretor do Departamento de Setores Produtivos da Secretaria-Geral, abriu a reunião dando as boas vindas às delegações.
4. O Acordo ALADI/CR/114 estabeleceu a seguinte Agenda:
 1. Análise da estrutura e organização dos sistemas nacionais de sementes nos países-membros da ALADI.
 2. Situação da cooperação internacional no campo da produção e do comércio exterior de sementes.
 3. Situação do comércio regional de sementes.
 4. Medidas regionais para a liberação e expansão do comércio regional de sementes.
 5. Outros assuntos.
5. A coordenação da reunião esteve a cargo da Secretaria-Geral.

6. Os peritos desenvolveram seu trabalho a partir do exame, discussão e avaliação da informação consignada no documento ALADI/SEC/Estudo 59 elaborado pela Secretaria-Geral e das conclusões e recomendações incluídas nele. O propósito da reunião foi realizar uma primeira aproximação sobre a estrutura de temas que devem ser abordados para iniciar a harmonização das políticas nacionais de sementes e determinar o alcance que devem ter estas ações para alcançar o objetivo de criar condições para negociar e aplicar um Acordo Regional sobre liberação do comércio de sementes.
 7. Os peritos intercambiaram critérios sobre a estratégia mais conveniente que deveria adotar a ALADI para atingir seu propósito em relação ao Acordo.
 8. Finalmente, na reunião foi manifestada a satisfação pelo apoio técnico recebido do IICA na elaboração da documentação de base para as deliberações.
 9. Em 29 de março realizou-se uma Mesa Redonda sobre a "Situação e Perspectivas do Comércio Regional de Sementes" integrada pelas autoridades nacionais do Setor Sementes, os Diretores Nacionais de Sanidade Vegetal dos países que integram o COSAVE; consultores internacionais e organismos internacionais convidados. O intercâmbio de opiniões sobre diferentes aspectos da regulação do comércio de sementes permitiu avaliar a perspectiva empresarial sobre o processo de harmonização que se pretende impulsar. No Anexo III figura a lista de participantes nesta atividade complementar.
 10. Em 30 de março se levou a cabo a sessão de encerramento e nela foram aprovadas as seguintes conclusões e recomendações.
-

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

A Primeira reunião de peritos governamentais sobre sementes dos países-membros da ALADI, como resultado de suas deliberações eleva ao Comitê de Representantes o seguinte

ACORDO:

I. Situação geral

A ação da ALADI na área de sementes durante o presente ano terá por objetivo apoiar as negociações de um Acordo Regional sobre liberação e expansão do comércio regional.

O Comitê de Representantes convocou aos peritos governamentais para que examinassem a situação do setor, determinassem os trabalhos prévios às negociações governamentais e indicassem a maneira mais conveniente de levá-las a cabo.

A presente reunião recolhe a opinião dos países participantes sobre a documentação básica, quem recomendaram ajustes ao texto do projeto de Acordo, bem como também a revisão da lista de produtos referente ao âmbito do Acordo.

Estes avanços representam pautas que poderão ser confirmadas em reuniões posteriores onde seja recolhida a opinião dos restantes países-membros. Os resultados registrados no presente relatório devem ser considerados nesta perspectiva.

II. Delineamentos para a harmonização das normativas nacionais

Os Governos deverão desenvolver um programa de harmonização das normativas nacionais como requisito para a realização de negociações intergovernamentais e condição para determinar a factibilidade do Acordo Regional. Na fase prévia à colocação em vigor desse mecanismo, o programa deverá compreender os seguintes aspectos:

a) Conhecimento das normativas nacionais

O tema deverá ser tratado no âmbito de uma reunião de peritos governamentais sobre sementes, em data a determinar e em um prazo não maior de 90 dias a contar da data, tendo como base de discussão e avaliação o documento ALADI/SEC/Estudo 59 referente ao Diagnóstico Normativo e Institucional dos Regimes Nacionais de Sementes dos Países-Membros da ALADI.

O delegado da Bolívia ofereceu celebrar a reunião mencionada em seu país, na cidade de Santa Cruz, durante a segunda semana de julho do corrente ano.

O objetivo da reunião sobre normas nacionais será identificar o que realmente é aplicado para a regulação do comércio de sementes.

b) Sistema comum de certificação de sementes

Promover-se-á a incorporação dos países-membros da ALADI ao sistema de certificação internacional da OCDE ou a criação de um sistema regional que seja compatível com ele. Esta medida além de materializar a meta de harmonização que postula o Acordo Regional, vincula os sistemas nacionais de sementes a um esboço internacional suficientemente provado e de ampla aplicação.

c) Sistema comum de normas de laboratórios de sementes

O fator de harmonização neste tema é a adoção do Sistema ISTA (Associação Internacional de Análise de Sementes). Com esta finalidade realizar-se-á uma reunião que terá como objetivo conhecer como manejar corretamente um laboratório no âmbito das normas da ISTA. A realização deste trabalho conjunto concretizará a harmonização no aspecto fundamental de compartilhar a metodologia para elaborar os indicadores sobre os fatores de qualidade das sementes.

III. Temas e atividades

	<u>Descrição</u>
1. Definição de termos	Acordos sobre o alcance dos conceitos definidos nas legislações nacionais
2. Avaliação e registro de variedades	Exame das propostas de facilitação e participação empresarial (Convênios com Câmaras)
3. Ensaios	Conhecimento mais profundo sobre os sistemas de ensaios de cada país Lugares da avaliação (número) Estudos paralelos sobre enfermidades em nível de laboratório e de campo
4. Direitos aos obtentores de novos cultivos	Estudo do sistema e de sua implementação

	<u>Descrição</u>
5. Organização nacional	Funções não delegáveis do órgão central Infra-estrutura do sistema nacional de sementes
6. Categorias de sementes	Homologação regional Re-rotulagem Categoria de emergência
7. Sistema de certificação regional	Condições de cada país e ajuste posterior
8. Catálogo de cultivos	Requisitos. - Lista de espécies e cultivos - Nome e direção dos mantenedores das variedades
9. Problemas na área do comércio exterior	- Legislação aduaneira (grão e semente) - Admissão temporária e contratos de multiplicação
10. Sistema ISTA	Harmonização de metodologia de laboratórios Certificados de validade internacional
11. Arbitragem	Mecanismos
12. Informação	Estabelecimento de estruturas e mecanismos de transferência

IV. Médios

Sugere-se que a ALADI se vincule através de formas tais como a outorga do auspício ou semelhantes a eventos de sementes que se efetuarão na região e poderão utilizar-se para manter o ritmo de trabalhos.

ANEXO I

ANTEPROJETO DE ACORDO REGIONAL PARA A LIBERAÇÃO E EXPANSÃO DO COMÉRCIO INTRA-REGIONAL DE SEMENTES

(Texto revisado pelos Peritos Governamentais em março de 1990)

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República da Bolívia, da República Federativa do Brasil, da República da Colômbia, da República do Chile, da República do Equador, dos Estados Unidos Mexicanos, da República do Paraguai, da República do Peru, da República Oriental do Uruguai e da República da Venezuela, acreditados por seus respectivos Governos, segundo poderes depositados em boa e devida forma na Secretaria-Geral da Associação, convêm em subscrever ao amparo do Tratado de Montevideu 1980, um Acordo Regional com a finalidade de liberar o comércio intra-regional de sementes e estabelecer condições para o desenvolvimento dos sistemas nacionais de sementes em forma harmônica, propiciando a coordenação dos meios para canalizar o apoio aos países, segundo as categorias de desenvolvimento reconhecidas na Associação, que se regerá pelas disposições do mencionado Tratado -no que forem aplicáveis- e pelas que figuram a seguir:

CAPÍTULO I

Objeto do Acordo

Artigo 1o.- Os países signatários convêm em estabelecer que as sementes serão objeto de comércio em seus territórios sem nenhuma outra restrição do que aquelas necessárias para assegurar suas características, o cumprimento de práticas de verificação, marcas e outras aplicadas de conformidade com as disposições seguintes.

Artigo 2o.- Entender-se-á por sementes a toda estrutura vegetal usada com propósito de sementeira ou propagação das espécies que abrange o universo constante no Anexo II, que poderá ser ampliado pela Conferência de Avaliação e Convergência.

As sementes objeto de comércio serão acordadas em uma lista comum de espécies negociadas para o presente Acordo, a partir do universo indicado na parágrafo anterior.

NOTA: O texto sublinhado corresponde às mudanças recomendadas pelos peritos governamentais.

Artigo 3o.- As importações de sementes da lista comum de espécies provenientes de países signatários serão livres de gravames aplicados à importação, bem como dos direitos aduaneiros e quaisquer outros encargos de efeitos equivalentes sejam de caráter fiscal, monetário, cambial ou de outra natureza, que incidem sobre as importações. As taxas e encargos análogos quando respondam ao custo aproximado dos serviços prestados não ficarão compreendidos neste conceito.

Artigo 4o.- As variedades das espécies da lista comum de origem dos países signatários terão tratamento semelhante às de origem nacional nas operações de intercâmbio de materiais genéticos experimentais, intercâmbio de materiais parentais e realização de ensaios de avaliação e inscrição nos Registros.

Artigo 5o.- As operações de importação e exportação das sementes da lista comum de espécies ficarão excluídas de qualquer restrição não-tarifária, seja administrativa, quantitativa ou tributária aplicada às importações.

Artigo 6o.- O objetivo do comércio regional de sementes deve ser colocar ao alcance do produtor agrícola sementes de adequada qualidade, de variedade que possuam bom rendimento, características agronômicas, comerciais e/ou industriais apropriadas e adaptação de acordo com a zona de produção; bem como harmonizar as políticas setoriais nacionais, propendendo ao desenvolvimento dos países intermediários e de menor desenvolvimento econômico relativo.

CAPITULO II

Programa de liberação

Artigo 7o.- Será estabelecido como objetivo para os fins de 1995 que a lista comum represente 80% do universo de espécies do Anexo II e que as importações regionais de sementes signifiquem 75% das importações totais.

Artigo 8o.- Os países signatários conformarão a lista comum de espécies prevista no artigo 2o. através de negociações periódicas convocadas pelo Comitê de Representantes. Os resultados das negociações serão formalizados pela Conferência de Avaliação e Convergência.

CAPITULO III

Regime de exportação

Artigo 9o.- Será estabelecido que antes da entrada em execução de cada etapa de conformação da lista comum de espécies, os países harmonizarão os reintegros, incentivos e procedimentos administrativos, quantitativos ou tributários incidentes sobre os novos produtos da lista comum e se comprometem a não adotar reintegros ou incentivos adicionais em forma unilateral sem prévio conhecimento da Conferência de Avaliação e Convergência.

Artigo 10.- Os projetos de exportação de sementes dos países intermediários e dos países de menor desenvolvimento econômico relativo gozarão do apoio de um esquema de desenvolvimento e de financiamento comercial, com a finalidade de manter um equilíbrio dinâmico nas operações comerciais originadas pelo Acordo, de conformidade com o mecanismo que institui a Conferência de Avaliação e Convergência.

Artigo 11.- As situações excepcionais de mercado serão analisadas pelo Comitê de Representantes e ditaminará em um prazo não maior de 10 dias.

CAPITULO IV

Cooperação fitossanitária

Artigo 12.- As sementes da lista comum de espécies estarão submetidas ao regime fitossanitário de defesa e controle estabelecido pela Conferência de Avaliação e Convergência com base nas propostas das autoridades nacionais competentes.

Artigo 13.- O regime comum estabelecido no artigo anterior será compatível com os sistemas internacionais de normalização utilizados pelo comércio exterior dos países signatários.

Artigo 14.- Institui-se o Grupo Assessor Fitossanitário com o cometido de assessorar à Associação na aplicação e a atualização do regime comum e a função de criar e administrar um serviço de alerta e aviso prévio fitossanitário de apoio ao comércio intra-regional. O Grupo estará integrado pelos responsáveis dos serviços nacionais de sanidade vegetal e seu regulamento será estabelecido pelo Comitê de Representantes.

CAPITULO V

Harmonização de bases comerciais

Artigo 15.- A respeito das bases comerciais realizar-se-ão consultas e propiciar-se-á estabelecer critérios comuns em matéria de normativa de qualidade, de rotulado, introdução de amostras, provas de adaptação e inscrições de variedades em registros nacionais.

CAPITULO VI

Cooperação técnica intra-regional

Artigo 16.- Serão estabelecidos programas específicos de cooperação técnica orientados para os países de desenvolvimento intermediário e de menor desenvolvimento econômico relativo com a finalidade de desenvolver a base empresarial dos mesmos no setor sementes e facilitar o aproveitamento das facilidades propiciadas pela aplicação do presente Acordo.

CAPITULO VII

Administração do Acordo

Artigo 17.- A administração do Acordo será feita pelo Comitê de Sementes. Ele estará integrado pelas autoridades das entidades reitoras da área Sementes dos países signatários e contará com o apoio consultivo do setor empresarial.

O Comitê de sementes elaborará um regulamento interno de funcionamento que será aprovado pelo Comitê de Representantes que terá atribuições para criar grupos de coordenação e de trabalho.

CAPITULO VIII

Regime de origem

Artigo 18.- Os benefícios derivados da aplicação do presente Acordo, regerão exclusivamente para os produtos considerados como originários do território dos países signatários de conformidade com o Regime Geral de Origem adotado pelo Comitê de Representantes que formará parte deste Acordo (Anexo ...).

CAPITULO IX

Tratamentos diferenciais

Artigo 19.- O presente Acordo contempla o princípio dos tratamentos diferenciais previstos no artigo 3o. letra d) do Tratado de Montevideu 1980 na forma e termos estabelecidos nos artigos 3o., 4o.,

CAPITULO X

Avaliação

Artigo 20.- Os países signatários avaliarão cada ano na Conferência de Avaliação e Convergência, os resultados alcançados na aplicação do presente Acordo.

CAPITULO XI

Vigência e duração

Artigo 21.- O presente Acordo vigorará a partir de 1o. de maio de 1991 sempre que pelos menos três dos países signatários tenham colocado-o em vigor em seus respectivos territórios e terá duração ilimitada.

CAPITULO XII

Adesão

Artigo 22.- O presente Acordo estará aberto, através de negociação, à adesão dos países latino-americanos e do Caribe, não membros da Associação.

Os países-membros estenderão aos países de menor desenvolvimento econômico relativo as preferências, benefícios e qualquer outra vantagem adicional que outorguem em compensação a um país latino-americano não membro como resultado da adesão referida no parágrafo anterior.

CAPITULO XIII

Disposições gerais

Artigo 23.- O Comitê de Representantes velará pela aplicação do presente Acordo e promoverá as ações que corresponda para seu melhor cumprimento.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FE DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideu aos dias do mês de de mil novecentos e noventa, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

Pelo Governo da República da Bolívia:

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Pelo Governo da República da Colômbia:

Pelo Governo da República do Chile:

Pelo Governo da República do Equador:

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

Pelo Governo da República do Paraguai:

Pelo Governo da República do Peru:

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

Pelo Governo da República da Venezuela:

ANEXO II

DEFINIÇÃO DO SETOR SEMENTES

Lista de espécies (NALADI)

NALADI

Seção II - Produtos do Reino Vegetal

07. Patatas
- Ervilhas
- GRÃOS-DE-BICO
- As demais lentilhas
- Feijões
- Fava comum
- Vagens
- Raízes de mandioca (yuca)
- Batatas doces
09. Café
10. Trigo
- Centeio
- Cevada
- Aveia
- Milho
- Arroz
- Milho painço
- Alpista
- Sorgo
- Trigo mourisco
- Quinoa
- Triticale
- Cártamo
12. Amendoim
- Copra
- Palmeira
- Soja
- Linho (linhaça)
- Algodão
- Babaçu
- Girassol
- Urucum
- Sésamo (gergelim)
- Colza
12. De árvores frutíferas e florestais
- Morangos
- Vide
- Maçãs
- Citrus

Hortícolas

Cebolas
Alfices
Tomates
Cenouras
Beterraba
Alho
Aipo
Berinjela
Couve-flor
Alcachofras
Aspargos
Cabaças
Abobrinha
Acelgas
Brócolos
Escarola
Nabo
Pimentos
Repolho
Couve-de-Bruxelas
Salsa
Agrião
Endívias
Espinafros
Rábano

12. Forrageiras

Alfafa
Trevo
"Agropiro"

~~Phalaris~~

Festuca

Pasto "llorón"
Pasto "ovillo"
Rye Grass
Lotus
Chicória
Aveia
"Cynodón"
Poa
Bromus
Agrostis
Sudangras
~~Brachiaria~~ spp
Lupino
Holcus
Paspalún sp
Raps
Panicum
Glicine
Cenchrus ciliaris
Kudzú
Andropogon Gallanus
Septania
Ancher
Mucuna
Siratro

Desmodun
Caupi

12. Melão
Melancia

18. Cacaú

ANEXO III

LISTA DE PARTICIPANTES

ARGENTINA:

ADELAIDA HARRIES de CRESPO

Subsecretaría de Agricultura, Ganadería y Pesca, Servicio Nacional de Semillas; Director General del Servicio Nacional de Semillas; Paseo Colón 922, 3er. piso, teléfono 362-3988, (1063) Buenos Aires

FEDERICO JORGE MALLIE

Subsecretaría de Agricultura, Ganadería y Pesca; Secretario Técnico de la Comisión Nacional de Semillas; Paseo Colón 922, teléfono 362-3988, (1063) Buenos Aires

HECTOR ALFREDO ORDÓÑEZ

Subsecretaría de Agricultura, Ganadería y Pesca; Asesor de Gabinete; Paseo Colón 981, teléfonos 362-9818/4534, (1063) Buenos Aires

ROBERTO OWEN PITERBARG (1)

Asociación Semilleros Argentinos; Gerente General; Córdoba 807, piso 6o. A, teléfonos 311-0323, Buenos Aires

BOLIVIA:

JORGE ROSALES KING

Ministerio de Agricultura; Director Nacional de Certificación de Semillas; Calle Pororós No. 150; Casilla 2736, teléfono 42884, Santa Cruz

WILLIAM CRONENBOLD

Representación de Bolivia ante la ALADI; Encargado de Negocios a.i.; Plaza Independencia 822, piso 6o., oficina 602, teléfono 98-5064, Montevideo, Uruguay

BRASIL:

FERNANDO AUGUSTO FAES (1)

Secretaría de Defesa Sanitária Vegetal; Secretário; endereço: Anexo Ministério da Agricultura, sala 335, Esplanada dos Ministérios, telefone 218-2700, Brasília D.F.

(1) Participou exclusivamente da Mesa Redonda sobre "Situação e Perspectivas do Comércio Regional de Sementes".

CHILE:

ROBERTO H. GONZALEZ (1)

Universidad de Chile; Profesor Cátedra de Entomología;
Casilla 1004, teléfono 558-7042 ext. 214, Santiago

ORLANDO MORALES VALENCIA (1)

Ministerio de Agricultura, Servicio Agrícola y Ganadero; Di-
rector de Protección Agrícola; Av. Bulnes No. 140, teléfono
696-8500, fax 72-1812, Santiago

MEXICO:

ADOLFO TREVIÑO ORDORICA (1)

Representación de México ante la ALADI; Consejero Regional
Agropecuário para Sudamérica; Andes 1365, 7o. piso, teléfono
98-5677, Montevideo, Uruguay

PARAGUAI:

HERMINIA MARGARITA GENES DE ARANDA (1)

Representación del Paraguay ante la ALADI; Consejero; Fede-
rico Abadie 2820, teléfono 70-6802, Montevideo, Uruguay

JOSE DOMINGO DUBINI BARREIRO (1)

Ministerio de Agricultura y Ganadería; Asesor técnico; 14 de
Mayo 150, 9o. piso, teléfono 49-7074/4123, Asunción

URUGUAI:

HUGO ARBELBIDE SALABERRY (1)

Cámara Uruguaya de Semillas; Presidente; Av. Rondeau 1908,
Montevideo

GUSTAVO EDUARDO BLANCO DEMARCO

Ministerio de Ganadería, Agricultura y Pesca; DIGRA (Unidad
Ejecutora de Semillas); Director Adjunto; Av. Uruguay 1016,
teléfono 92-0757, telex 26406 DIGRA UY, fax 90-7433, Montevideo

FELIPE CARLOS CANALE VALDEZ (1)

Ministerio de Ganadería, Agricultura y Pesca, Dirección Sa-
dad Vegetal/COSAVE; Director/Presidente COSAVE; Millán 4703,
teléfono 39-8720, Montevideo

ROBERTO ELLIS GRIFFIN SIMSON (1)

Asociación Nacional de Productores de Semillas; Coordinador;
Dante 2252, teléfono 41-3950/40-5911, Montevideo

(1) Participou exclusivamente da Mesa Redonda sobre "Situação
e Perspectivas do Comércio Regional de Sementes".

Uruguai (Cont.)

ROBERTO MARTINELLI MITRE

Ministerio de Ganadería, Agricultura y Pesca; DIGRA (Unidad Ejecutora de Semillas); Director; Av. Uruguay 1016, teléfono 92-0757, telex 26406 DIGRA UY, fax 90-7433, Montevideo

ALVARO JOSE PEDRO PONCE DE LEON ZAS (1)

Cámara Uruguaya de Semillas; Tesorero; Av. Rondeau 1908, teléfono 91-4745/91-0616, Montevideo

ORGANISMOS:

IICA:

JULIO CESAR DELGADO (1)

Instituto Interamericano de Cooperación para la Agricultura, IICA/Programa Regional de Sanidad Vegetal, Area Sur; Especialista Regional en Sanidad Vegetal; Andes 1365, teléfono 92-0424, telex 22571, Montevideo, Uruguay

JAVIER ESPARZA DUQUE (1)

Instituto Interamericano de Cooperación para la Agricultura; Especialista en Sanidad Vegetal; Apoquindo 4431, teléfono 48-5363, telex 240644 IICA CL, Santiago, Chile

ALBERTO JAVIER PERDOMO EHLERS (1)

Instituto Interamericano de Cooperación para la Agricultura; Director Adjunto de Sanidad Vegetal; Apartado 55-2200, teléfono 29-02221, telex 2144, Coronado, Costa Rica

MAÇAO TADANO (1)

Instituto Interamericano de Cooperación para la Agricultura; Especialista en Sanidad Vegetal; SHIS 91-05, Conjunto 09, Bloco O-Lago Sul, teléfono 248-5477, Brasília, D.F.

ALADI:

PEDRO REYES VASQUEZ

Asociación Latinoamericana de Integración; Director del Departamento de Sectores Productivos; Cebollati 1461, teléfono 48-3925, telex ALADI UY 26944, fax 49-0649, Montevideo, Uruguay

HUGO MEDINA

Asociación Latinoamericana de Integración; Oficial Principal de Programa del Departamento de Sectores Productivos; Cebollati 1461, teléfono 48-3925, telex ALADI UY 26944, fax 49-0649, Montevideo, Uruguay

(1) Participou exclusivamente da Mesa Redonda sobre "Situação e Perspectivas do Comércio Regional de Sementes".

DOCUMENTAÇÃO

ALADI/REG.SE/I/di 1	Agenda provisória
ALADI/REG.SE/I/di 2	Nota informativa
ALADI/REG.SE/I/di 3	Lista de Espécies Forrageiras de Interesse para o Comércio de Sementes nos países-membros da ALADI
ALADI/REG.SE/I/di 4	Mesa Redonda. Situação e Perspectivas do Comércio Regional de Sementes
ALADI/REG.SE/I/di 5	Argentina. Lista de espécies
ALADI/REG.SE/I/di 6	Bolívia. Lista de espécies
ALADI/SEC/Estudo 59	Diagnóstico Normativo e Institucional dos Regimes Nacionais de Sementes dos países-membros da ALADI
ALADI/EE.SE/I/Relatório	Relatório do Primeiro Encontro Empresarial do Setor Sementes
Papel branco 311 CM/IV/12	Anteprojeto do Acordo Regional para a Liberação e Expansão do Comércio Intra-regional de Sementes
